



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ATA DE RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021

SOLICITANTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
- CNPJ Nº 52.202.744/0001-92, através de sua procuradora/representante legal Sra. Lais Helene Silva de Freitas.

A Prefeitura Municipal de Parapuã está promovendo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021**, cujo objeto é a “Aquisição de lancetas, fitas reagentes e seringas descartáveis de uso em procedimento de enfermagem destinados ao Departamento Municipal de Saúde, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.”

I – DO RELATÓRIO

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - CNPJ Nº 52.202.744/0001-92**, supostamente interessada em participar do certame acima referenciado, apresentou pedido de impugnação ao edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Em 08 de setembro de 2021, a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - CNPJ Nº 52.202.744/0001-92**, apresentou Impugnação ao Edital, a qual foi encaminhada por meio eletrônico, no dia 08/09/2021. Estando a abertura da sessão prevista para o dia 14 de setembro de 2021, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

Alega, a Impugnante, em síntese, que a Administração se digne de:

- reformular o descritivo do edital para excluir a exigência de medição de sangue NEONATOLOGIA, bem como afastar a exigência ante o direcionamento explícito, a exigência de segunda gota de sangue, eis que há apenas uma marca no mercado que aceita a segunda gota na amostra, em atenção aos princípios da competitividade e da legalidade;



- requer ainda que seja alterado o prazo de entrega exigido no edital, alterando para no mínimo 15 dias úteis ou subsidiariamente 15 dias corridos;

IV – DA ANÁLISE

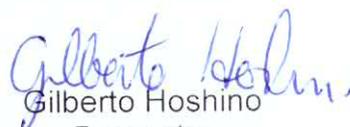
No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei.

Conforme informações do Departamento de Saúde deste município, o pedido de impugnação não deve ser aceito, pelos motivos ali expostos.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Pregoeiro, considera **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - CNPJ Nº 52.202.744/0001-92**, no que tange o descritivo do edital em relação à exigência de medição de sangue NEONATOLOGIA, bem como afastar a exigência ante o direcionamento explícito, a exigência de segunda gota de sangue, eis que há apenas uma marca no mercado que aceita a segunda gota na amostra, pois conforme resposta do Departamento Municipal de Saúde existe a necessidade para atender os pacientes que utilizam o material proposto no edital, e considera **PROCEDENTE** o pedido de alteração do prazo de entrega de 15 dias úteis, para 10 dias corridos, uma vez que os pedidos de entrega referente aos materiais do Departamento Municipal de Saúde são de 10 dias corridos, razão pela qual irá republicar edital com nova data de abertura, referente ao **Pregão Presencial nº 22/2021**.

Parapuã/SP, 09 de setembro de 2021.


Gilberto Hoshino
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, INTERPOSTO PELA EMPRESA NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - CNPJ Nº 52.202.744/0001-92.

REF.: Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021

OBJETO: Aquisição de lancetas, fitas reagentes e seringas descartáveis de uso em procedimento de enfermagem destinados ao Departamento Municipal de Saúde, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o Julgamento do Pregoeiro, referente ao "**Pregão Presencial nº 22/2021 – Processo nº 91/2021**", e com o pedido de impugnação interposto pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - CNPJ Nº 52.202.744/0001-92**, decidido pelo Pregoeiro em 09/09/2021, conforme ata própria, decide **RATIFICAR** o julgamento do Pregoeiro.

Parapuã–SP, 09 de setembro de 2021.


Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal